



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 021 /2018

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA
POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA
JUDICIÁRIA ELEITORAL E A
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Des. Ricardo José Roesler, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 82.951.328/0001-58 com sede na Rua Calçadão João Pinto, 111, Centro – CEP: 88010-420, neste ato representada pela Diretora de Gestão da Rede, Senhora Marilene da Silva Pacheco e pelo Consultor Jurídico, Senhor Daniel Cardoso, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo eletrônico TRESA nº 60.003/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer as relações entre a Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, com vistas à implantação e ao desenvolvimento das Ações de Cidadania desenvolvidas pela Escola Judiciária Eleitoral de Santa Catarina (EJESC), que visa à inclusão social, política e econômica de crianças e jovens que estejam matriculados na rede pública do ensino médio, e despertar consciência cívica, por meio de reflexões, num contexto social e interdisciplinar, acerca de seus direitos e da importância do desenvolvimento de políticas públicas para a educação e para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete à Secretaria de Estado da Educação:



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- a) promover reuniões para ajustes e implementação do Programa;
- b) executar o Programa Eleitor do Futuro com zelo;
- c) realizar ações necessárias para a divulgação do Programa dentro de sua área de atuação;
- d) identificar, num prazo hábil, proporcionando tempo necessário para mudanças de execução, possíveis inconsistências que impossibilitem a execução do Programa nas áreas de abrangência;
- e) fornecer apoio para a elaboração do projeto pedagógico e do material de reforço a ser distribuído ao público-alvo selecionado para a ação;
- f) disponibilizar um servidor da Carreira Magistério Público, conforme disponibilidade da CONVENIADA, com experiência em execução de projetos pedagógicos, para consultoria e apoio para a elaboração do plano pedagógico;
- g) implementar o Programa em conformidade com a metodologia elaborada, sob supervisão da CONVENENTE;
- h) executar o Programa seguindo a indicação das unidades contempladas e respectivas áreas de abrangência do projeto de execução;
- i) aplicar aos alunos o método de aferição desenvolvido pela CONVENENTE;
- j) distribuir os materiais fornecidos pela CONVENENTE;
- k) divulgar previamente na comunidade local os trabalhos desenvolvidos no Programa Eleitor do Futuro;
- l) registrar, por meio de fotografias digitais, os eventos, enviando o material para a CONVENENTE, contendo informações sobre a escola, número de alunos participantes, nomes do Diretor, Coordenador e Professores da classe contemplada pelo evento.

Parágrafo Único: O servidor disponibilizado nos termos da alínea "f" não deve ter filiação partidária.

II - Compete à Escola Judiciária Eleitoral

- a) capacitar a equipe de professores que irá trabalhar junto aos estudantes na execução do Programa;
- b) disponibilizar magistrados do TRESA e/ou servidores da EJESC, que atuarão nas reuniões promovidas pela CONVENIADA;
- c) executar o Programa Eleitor do Futuro com zelo;
- d) disponibilizar as urnas eletrônicas que serão utilizadas na dinâmica com os alunos (simulação de votação);



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- e) realizar ações necessárias para a divulgação do Programa dentro de sua área de atuação;
- f) fornecer, esclarecer e dirimir dúvidas relacionadas ao Plano de trabalho;
- g) manter-se em alinhamento com a CONVENIADA, na execução das etapas e metas a serem cumpridas, em conformidade com o Plano de trabalho;
- h) subsidiar a CONVENIADA, no que for necessário e dentro da realidade de sua área de atuação, na entrega do material para a elaboração do projeto pedagógico e do material de reforço a ser distribuído ao público-alvo selecionado para a ação;
- i) publicar como notícia, na área virtual da CONVENIENTE, o material disponibilizado pela CONVENIADA, constante da alínea "k do inciso I desta Cláusula";
- j) implementar o programa, nos moldes do termo de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e o TRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO (METODOLOGIA)

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes. Deverão ser aplicados métodos ativos que permitam a assimilação do conteúdo programático.

§1º - Na implementação do Programa poderão, eventualmente, ocorrer palestras sobre o processo eleitoral e seus atores, as quais serão ministradas por Professores, serventuários da Justiça Eleitoral, Juízes da Corte, Juízes de Zonas Eleitorais ou Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais. Essas palestras, contudo, não substituirão a execução do Programa.

§2º - Poderão constar do Projeto Pedagógico das escolas participantes manifestações, campanhas, mobilizações, gincanas e jogos, realizados de forma a conscientizar as crianças e os jovens acerca da importância do voto enquanto manifestação da soberania popular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- a) cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.
- b) ao gestor do acordo de cooperação técnica, competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução e de tudo dará ciência às respectivas Secretarias envolvidas.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

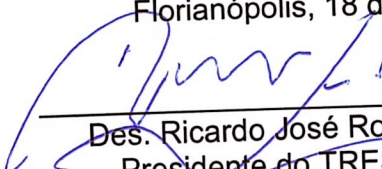
A publicação do presente Termo, se necessária, será providenciada pela CONVENIENTE, no Diário da Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

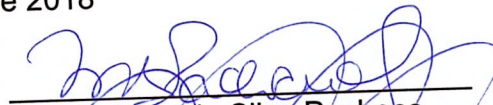
Fica eleito o Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

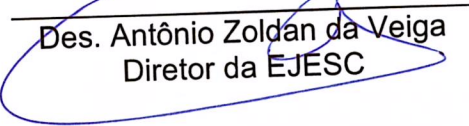
Florianópolis, 18 de dezembro de 2018



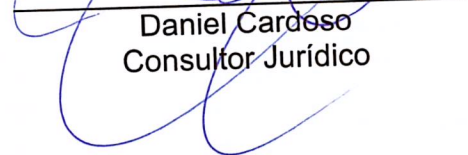
Des. Ricardo José Roesler
Presidente do TRES



Marilene da Silva Pacheco
Secretaria de Educação



Des. Antônio Zoldan da Veiga
Diretor da EJESC



Daniel Cardoso
Consultor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: Sérgio Manuel Martins

CPF: 833.939.439-87

Assinatura: 

Nome: Renata Beatriz de Faverio

CPF: 833.095.439-00